



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 298, DE 21 DE JUNHO DE 1.982.

DECLARA FERIADO MUNICIPAL A SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO E O DIA 29 DE JUNHO, CONSAGRADO A SÃO PEDRO, PADROEIRO DO DISTRITO DE SÃO PEDRO DA CIPA, NESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado feriado municipal a Sexta-Feira da Paixão, para culto público e oficial ao Salvador, nosso Senhor Jesus Cristo.

Artigo 2º - É declarado, também, feriado municipal o dia 29 de junho, dedicado a São Pedro e São Paulo, para o culto a São Pedro, Padroeiro do Distrito de São Pedro da Cipa, deste Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jesus Cabral Galindo
Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Reimund Gerald Manneck
Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Maria Vilani Delmondes
Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 21 de junho de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva
Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Elias Degaspery
Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

José Vilela de Moraes
José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO:

Sanciono em todos os seus termos.

Publique-se como Lei.
Em, 21 de junho de 1.982.

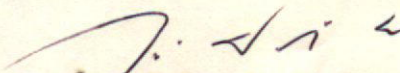
Márcio Cassiano da Silva
Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Continuação da Lei nº 298, de 21 de junho de 1.982 - fls 02 -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicação de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.


José Vilela de Moraes
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 298, DE 21 DE JUNHO DE 1.982.

DECLARA FERIADO MUNICIPAL A SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO E O DIA 29 DE JUNHO, CONSAGRADO A SÃO PEDRO, PADROEIRO DO DISTRITO DE SÃO PEDRO DA CIPA, NESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado feriado municipal a Sexta-Feira da Paixão, para culto público e oficial ao Salvador, nosso Senhor Jesus Cristo.

Artigo 2º - É declarado, também, feriado municipal o dia 29 de junho, dedicado a São Pedro e São Paulo, para o culto a São Pedro, Padroeiro do Distrito de São Pedro da Cipa, deste Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 21 de junho de 1.982.

[Signature]
Jesus Gabriel Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

[Signature]
Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

[Signature]
Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

[Signature]
Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

[Signature]
Eliasz Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

[Signature]
José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO:

Sanciono em todos os seus termos.

Publique-se como Lei.
Em, 21 de junho de 1.982.

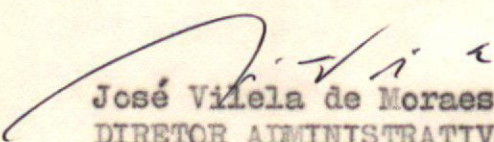
[Signature]
Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Continuação da Lei nº 298, de 21 de junho de 1.982 - fls 02 -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicação de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.


José Vilela de Moraes
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Em, 24 de junho de 1.982.

OFÍCIO Nº 100/82-GP

Senhor Presidente,

Através do presente, estamos encaminhando cópias da Lei nº 298, de 21 de junho de 1.982, que declara feriado Municipal a Sexta-feira da Paixão e o dia 29 de junho, consagrado a São Pedro, padroeiro do Distrito de São Pedro da Cipa, neste Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos os protestos de elevado apreço e consideração, extensivos aos nobres parlamentares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

EXMO. SR.

VEREADOR ARMANDO MARTINS ORTEGA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 10/82, DE 01 DE JUNHO DE 1.982.

Declara feriado municipal a Sex
ta Feira da Paixão e o dia 29
de junho, consagrado a São Pe-
dro, padroeiro do Distrito de
São Pedro da Cipa, neste Municí-
pio.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado
de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado feriado municipal a Sexta-Fei-
ra da Paixão, para culto público e oficial ao Salvador, nosso Se-
nhor Jesus Cristo.

Artigo 2º - É declarado, também, feriado municipal o
dia 29 de junho, dedicado a São Pedro e São Paulo, para o culto
a São Pedro, Padroeiro do Distrito de São Pedro da Cipa, deste
Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 01 de junho de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 10/82, DE 01 DE JUNHO DE 1.982.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Decreto-lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966 que alterou a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, reza, em seu artigo 1º:

"Art. 1º - O artigo 11, da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados e, lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão".

Nosso Município não contava com nenhum feriado, até o ano de 1979, quando essa Casa aprovou Projeto que se transformou na Lei nº 240, de 30 de abril, que declara feriados os dias 04 de outubro, consagrado a São Francisco de Assis, Padroeiro da cidade e 21 de outubro, aniversário do Município.

Com o Projeto em anexo, estamos cumprindo a legislação federal e criando os feriados que nos restam.

A Sexta-Feira da Paixão, por tradição religiosa, já é guardada. Faltando apenas a sua oficialização, através da lei municipal.

O dia 29 de junho foi escolhido, levando-se em conta que o Distrito de São Pedro da Cipa é, hoje, o remanescente território deste Município de Jaciara, mais antigo, onde primeiro se iniciou a civilização. Representa ele uma força econômica e populacional, com seu povo unido à sede de Jaciara por laços sentimentais. Nada mais justo, portanto, que lhe homenageemos, dando-lhes o seu feriado municipal.

Solicitamos, com suporte na Lei Orgânica dos Municípios, a votação urgente do presente Projeto de Lei, a fim de que possamos, ainda este ano, comemorar o feriado de São Pedro.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 01 de junho de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

L E I Nº 240. DE 30 DE ABRIL DE 1.979

19.03.79
Nº 240
L

" DECRETA FERIADO MUNICIPAL OS DIAS
04 e 21 DE OUTUBRO E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Ma-
to Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º

São considerados feriados municipais os dias 04 (quatro) -
de outubro, data do Padroeiro da cidade, "SÃO FRANCISCO DE ASSIS" -
e o dia 21 de outubro, data comemorativa do aniversário do Municí-
pio, em decorrência da Lei nº 30, de 15 de julho de 1.968.

Artigo 2º

É, também, considerado dia cívico Municipal o dia 20 de de-
zembro, data da promulgação da Lei Estadual que elevou Jaciara a
Município.

Artigo 3º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 30 de abril de 1.979

Márcio Cassiano da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de con-
formidade com a Lei Vigente. Data Supra.

José Vilela de Moraes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Jaciara, 28 de maio de 1982.-

Exmo. Sr.
Márcio Cassiano da Silva
DD. Prefeito Municipal
N E S I A .-

Senhor Assessor Jurídico,
Nada mais justa que a homenagem ao Distrito de São Pedro e à sua gente, com sua tradição.

Acredito que o nosso Parlamento também assim o considera.

Providencie para a elaboração do Projeto de Lei que declare feriados a Sexta-Feira da Paixão e o dia 29 de junho, consagrado a S. Pedro, para que possam ser encaaminhado à Câmara Municipal, solicitando urgência na sua votação.

Senhor Prefeito,

Jaciara, 01/06/1982.

Márcio Cassiano da Silva
- Prefeito Municipal -

No dia 30 de abril de 1979, no seu governo, aprovada pelo atual corpo representativo do Parlamento Municipal, foi sancionada a Lei nº 240, que declarou feriados municipais os dias 04 e 21 (quatro e vinte e um) de outubro, o primeiro, consagrado a São Francisco de Assis, Padroeiro de Jaciara e o segundo, em comemoração ao aniversário de nosso Município.

Resta-nos, ainda, em concordância com a legislação federal, que disciplina os feriados no território nacional, o direito de declarar mais dois feriados municipais, havendo, no entanto, a obrigatoriedade de um deles ser a Sexta-Feira da Paixão, para o culto ao nosso SALVADOR.

Para melhor juízo de Vossa Excelência, transcrevemos o artigo 1º, do Decreto-lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966:

" Art. 1º - O artigo 11, da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, nes-

te incluída a Sexta-Feira da Paixão."

19-05-46 -
H. J. S.

Em vista de tal, resta-nos, realmente, um feriado, pois que a Sexta-Feira Santa já a guardamos por sentimento religioso, faltando apenas a sua oficialização como feriado.

Tomamos a liberdade, dado ao seu elevadíssimo espírito de homem público e atenção especial no tratamento ao seu povo, a seus subordinados hierárquicos e aos seus assessores, pelo seu senso de tradição democrática, em sugerir a Vossa Excelência seja o dia vinte e nove (29) de junho, também, declarado feriado municipal, determinando a elaboração do Projeto de Lei e Mensagem encaminhando-o à Câmara Municipal, para a concretização do mesmo.

O Legislativo jaciarense, que sempre se sobressaiu pela sua preocupação e desvelo ao Município, por certo o aprovará.

O dia 29 de junho, ora sugerido, se deve ao fato de que, além dos sentimentos afetivos do povo de São Pedro da Cipa a Jaciara, o Distrito representa uma força considerável, economicamente e populacional. É a sua sede também bastante tradicional e representa o primeiro marco de civilização deste nosso jovem e progressista Município.

Nada mais justo, portanto, que os Poderes constituídos de Jaciara prestem essa homenagem ao seu Distrito de São Pedro da Cipa e ao seu povo, declarando feriado municipal o dia de seu Padroeiro, São Pedro, no qual já se comemora a tradicionalíssima festa junina. Portanto, só falta a sua oficialização.

É, apenas, uma lembrança a Vossa Excelência que, muito mais que nossa pessoa, conhece este torrão jaciarense e sua história, eis que ~~o~~ ajudou no início de sua fundação como município e, posteriormente, como cidade, contrubúindo para a sua prosperidade, levando-o, hoje, conjuntamente com o Legislativo, na sua condição de Prefeito Municipal, por duas vezes, e à compreensão de nossos homens públicos e de seu próprio povo, ao ápice em que se encontra, nos rumos do progresso e do complexo sócio-econômico altamente positivo.

PEDRO foi o primeiro sucessor de CRISTO na sua missão de pregador, para Deus e para a paz entre os homens; e Pedro é o Santo de São Pedro da Cipa.

Com o apreço e a consideração de sempre,

Félix P. de Almeida Jr.
ASSESSOR JURÍDICO
P. Municipal - Jaciara (MT)

Encaminhado para a
Comissão de Justiça, Economia &
Finanças - PMS Ordinária 07/06/82



Ao Assessor Jurídico
para examinar parecer
Jacara, 4/6/82

[Signature]

Assessoria Jurídica

Segue novo
parecer datilografado em
uma lauda.

Jaciara 07/06/82

[Signature]

8

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 10/82
01/junho/1.982.

Em conformidade com a Legislação Federal que autoriza sejam declarados através dos trâmites legais até quatro feriados municipais por ano, e tendo em vista que a Lei 240 de 30-abril-1.979 estabeleceu dois feriados municipais, não resta dúvidas que o município de Jaciara tem o direito de declarar mais dois feriados municipais.

É PERFEITAMENTE CONSTITUCIONAL O
PRESENTE PROJETO DE LEI.

Cabe um esclarecimento à esta Augusta e respeitável casa de Leis que ao que nos parece, salvo engano, a Sexta Feita da Paixão e vinte e nove de junho já são feriados nacionais, mesmo assim, é cabível que se declare através deste projeto os dias mencionados como feriados municipais, apenas perderia o município o direito de escolher outros dias para constituírem feriados municipais pois sendo aprovado o presente estaria esgotada a quantidade de feriados permitidos pela lei federal, que como dissemos não podem ultrapassar de quatro por ano.

É o nosso parecer.

Jaciara, 07 de junho de 1.982.


Francisco de Carvalho

Assessor Jurídico



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

9

PARACER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº10/82, de 01 de junho de 1.982-"DECLARA FERIADO MUNICIPAL A SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO E O DIA 29 DE JUNHO, CON SAGRADO A SÃO PEDRO, PADROEIRO DO DISTRITO DE SÃO PEDRO DA CIPA,- NESTE MUNICÍPIO.

É direito adquirido dos municípios brasileiros estabelecer feriados municipais.

O Projeto em pauta, que leva o número 10/82, que declara ' feriado municipal a Sexta-Feira da Paixão é o dia 29 de junho consagrado a São Pedro, padroeiro do Distrito de São Pedro da Cipa.

Quanto a Sexta-Feira da Paixão, não achamos válido decre-tar deriado municipal, uma vez que consta do calendário federal,por tanto direito dos brasileiros.

Já o dia 29 de junho, é válido o feriado, pois é dia reservado ao Padroeiro do Distrito de São Pedro da Cipa, pois representa uma força consideravel, economica e populacional no nosso município e nada justo prestar a este povo uma homenagem no dia do seu Padroei ro, declarando feriado municipal.

Portanto, nosso parecer como Relator da matéria, é que o - Projeto em questão seja aprovado somente como feriado o dia 29 de ' junho, uma vez, como foi dito, a Sexta-Feira Da Paixão já é automaticamente feriado.

É o nosso parecer.

Jaciara, 15 de junho de 1.982

Carmelito Hermoza
RELATOR





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Jaciara, 21 de junho de 1.982

Of. nº49/82

EXMO. SR.

MARCIO CASSIANO DA SILVA

MD. PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA

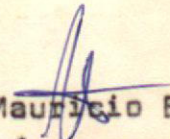
NESTA

SENHOR PREFEITO:

Via do presente, vimos enviar em anexo,
o Projeto de Lei nº10/82, para ser sancionado por V. Excia.

Sem mais, deixamos votos de elevada esti-
ma e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE.


Luiz Mauricio Bonvini
SECRETÁRIO GERAL DE EXPEDIENTE